

CÓDIGO DE ÉTICA
E
COMPLIANCE ORGANIZACIONAL



RODRIMAR

ÍNDICE

MENSAGEM DO PRESIDENTE	03
1. ABRANGÊNCIA	04
2.HISTÓRICO DAS EMPRESAS DO GRUPO RODRIMAR	05
3.MISSÃO / VALORES	07
4.POLÍTICA DA QUALIDADE	07
5.SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	08
6.CLIENTES	09
7.CERTIFICAÇÕES CONQUISTADAS	10
8.PRINCÍPIOS DE AÇÃO EMPRESARIAL	10
9.PRINCÍPIOS NORTEADORES DO GRUPO RODRIMAR	10
10.CONDUTAS INTERNAS	11
10.1 Cumprimento da Lei	11
10.2 Igualdade e Tratamento Justo	11
10.3 Assédio e Abuso de Poder	11
10.4 Privacidade do Colaborador	12
10.5 Segurança da Informação e Propriedade Intelectual	12
10.6 Uso de Álcool, Drogas e Porte de Armas	13
10.7 Patrimônio da Companhia	13
10.8 Uso dos Sistemas Eletrônicos de Informação	13

10.9 Sindicato	14
10.10 Conflito de Interesse	14
10.11 Participação Política	14
11.COMPORTAMENTOS INACEITÁVEIS NO AMB. TRABALHO	15
12.BRINDES E PRESENTES	15
13.GESTÃO DE RELACIONAMENTO	16
13.1 Relacionamento com Clientes	16
13.2 Fornecedores e Parceiros de Negócios	16
13.3 Concorrentes	17
13.4 Relacionamento com Agentes Públicos	17
13.5 Relacionamento com a Imprensa	18
13.6 Relacionamento com Time de Colaboradores	19
13.7 Relacionamento com Auditores e Partes Interessadas	20
13.8 Relacionamento com Acionistas, Investidores e Analistas	21
14.COMPLIANCE – LEIS CONTRA ABUSO P. ECONÔMICO	21
15.GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E COMP. ORGANIZACIONAL	25
16.VIGÊNCIA	26
TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO	27

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Apresento a você o Código de Ética e Compliance Organizacional do Grupo Rodrimar. Ele consolida um amplo conjunto de princípios, normas, procedimentos, atitudes e comportamentos, que direcionam a forma como a empresa estabelecerá as relações com os seus públicos de interesse: dirigentes, acionistas, colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, governo e comunidade em geral.

O presente Código de Ética e Conduta deve ser seguido por todos os dirigentes, colaboradores, fornecedores, e prestadores de serviços. Devendo sua divulgação ser feita de forma ampla e irrestrita.

Deve ser visto como um mapa englobando um conjunto de diretrizes e referenciais de conduta desejada, que deve nortear suas ações e decisões.

Ao receber este material, assumimos um compromisso: o de atuar de forma responsável, ética e observando todas e quaisquer legislações vigentes, para contribuir com o desenvolvimento da reputação do Grupo RODRIMAR. Este é um exemplo que se promove pela liderança nos processos de competitividade, sustentabilidade, inovação e de valorização de pessoas.

Nesse documento é apresentada a postura ética, transparente e de respeito, que deve estar presente em todas as nossas atividades. A conduta descrita é obrigatória, assim como a sua aderência às nossas atitudes diárias.

Peço que você leia todo o conteúdo com a atenção que ele merece. Tire suas dúvidas e utilize efetivamente este guia como uma referência valiosa em sua rotina profissional. Uma sociedade digna é construída por profissionais que fazem a diferença nos diversos ambientes onde atuam.

Antônio Celso Grecco – Diretor Presidente

1. ABRANGÊNCIA

Os princípios definidos neste Código de Ética e Compliance Organizacional devem ser observados por todos os colaboradores, nos diversos níveis hierárquicos, independente de cargo ou função, seus conselheiros, membros de comitês e demais membros do Grupo RODRIMAR, **abaixo** identificados, bem como, de forma recíproca pelos seus fornecedores de bens ou serviços.



Rodrimar S/A
Agente e Comissária



Rodrimar S/A
Transportes Equipamentos
e Armazéns Gerais



2. HISTÓRICO DAS EMPRESAS DO GRUPO RODRIMAR

A história do Grupo Rodrimar começa em 1944 e, junto com ela, nascia também a filosofia de oferecer as melhores e mais completas soluções em logística integrada aos seus clientes.

O Grupo conta ainda com Filiais e escritórios nos Aeroportos Internacionais, com equipamentos especializados e com mais de 500 funcionários, estando em condições apropriadas de oferecer alto padrão de serviço aos mais importantes Importadores e Exportadores do Brasil.

Nossa equipe é formada por profissionais altamente qualificados, com mais de 70 anos de experiência no mercado de logística de transporte e comércio exterior, onde, aliados a alta tecnologia de seus sistemas e sólida infraestrutura, vem propor as melhores soluções aos seus clientes.

A integração destas empresas permite melhor atendimento às necessidades de seus clientes que precisam de serviços eficientes em assessoria aduaneira, agenciamento marítimo, operação portuária, transporte rodoviário, armazenagem alfandegada, benefícios e regimes especiais, cabotagem, freight forwarder e trading company. Além do acompanhamento de todo processo logístico da carga, dando uma condição diferenciada em relação ao mercado.

Oferecemos os nossos parceiros a segurança de transportar suas cargas para/de qualquer localidade no mundo. Colocando à disposição nossos escritórios próprios nos Estados Unidos em Miami, FL e no Brasil nas cidades de São Paulo, Porto de Santos, Ribeirão Preto, Aeroporto de Guarulhos (GRU), Aeroporto de Viracopos (VCP) e Porto de Paranaguá, bem como com nossa rede de agentes em todo Território Nacional.

O Grupo Rodrimar destaca-se no mercado justamente por oferecer todos os serviços que envolvem a cadeia logística com infraestrutura própria.

EMPRESAS QUE COMPÕE O GRUPO RODRIMAR

RODRIMAR AGENTE - Fundada em 1944, iniciou suas atividades no comércio internacional, primeiramente na condição de Comissária de Despachos, no Porto de Santos – o mais importante da América do Sul – a 80 Km da cidade de São Paulo, que é o maior centro Industrial e comercial do BRASIL.

EUROBRAS - Fundada em 1951, exerce a atividade de Operadora Portuária, Agente de Navegação e Entidade Estivadora nos principais portos do país.

RODRIMAR TRANSPORTES - Fundada em 1982, atua como Armazéns Gerais e Terminal Alfandegado de Consolidação de Cargas e Containeres, Incluindo Operação Portuária e Coordenação sobre serviços de Logística em Transporte de Mercadorias.

RODRIMAR TERMINAIS - Fundada em 2007, atua com Terminal Alfandegado de Consolidação de Cargas e Containeres, incluindo Operação Portuária e Coordenação sobre serviços de Logística em Transporte de Mercadorias.

PÉROLA Terminais de Granéis - Fundada em 2007 – atua no seguimento de armazenagem de GRANEL SÓLIDO.

RODRIMAR INTERNATIONAL - Fundada em 2007, chega ao mercado de fretes internacionais e logísticas integrada com o foco totalmente voltado ao cliente, visando a excelência na prestação do serviço, a otimização de custos e a segurança dos processos, conseguindo operacionalizar e dar agilidade ao processo de logística, tanto na importação como na exportação.

GR USA TRADING INC - Fundada em 2008, é especializada de **PROCUREMENT**, com toda a estrutura para compra em território Americano, Europa e China de qualquer tipo de produto. Operara também como importador para no mercado americano, e/ou consultor para o registro dos produtos junto ao FDA ou outros órgãos anuentes.

3. MISSÃO / VALORES:

O Grupo Rodrimar estabelece, desempenha e projeta suas atribuições, metas e objetivos com a finalidade de sempre proporcionar a melhor infraestrutura de serviços para seu público interno e externo.

Missão:

- Propor soluções eficientes para atingir resultados em todas as etapas do processo de importação/exportação aérea, marítima e rodoviária;
- Contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento profissional e pessoal de seus colaboradores;
- Investir constantemente em instalações, equipamentos e tecnologia;
- Garantir a segurança do trabalho;
- Manter gradualmente a gestão da qualidade e meio-ambiente;
- Agregar valor aos acionistas, garantindo de forma satisfatória o retorno do capital investido.

Valores:

- Ética, Integridade, Responsabilidade e Respeito na relação com seus clientes, fornecedores e colaboradores.
- Apoiar e beneficiar a sociedade através de ações sociais, culturais, esportivas e ambientais;
- Manter a confiança e satisfação do cliente;
- Cumprir suas atividades com agilidade, eficácia e segurança.

4. POLÍTICA DA QUALIDADE – SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA – 05/04/2011

GRUPO RODRIMAR – Simplificando Processos. Ampliando Resultados.

Buscando a melhoria contínua do Sistema de Gestão Integrado, temos como diretriz:

Satisfazer nossos colaboradores, clientes, fornecedores e a comunidade, exercendo as atividades de Armazenagem Alfandegada de Carga Geral, Carga de Projeto, Graneis e Contêineres para Importação e Exportação, Operação Portuária e Gestão Logística em processos de Importação e Exportação de Carga Geral, Gra-

néis Líquido e Sólido nos modais Marítimo, Aéreo e Rodoviário e Transporte e Logística em Comércio Exterior comprometendo-se com a melhoria contínua, usando práticas responsáveis com relação ao meio ambiente, saúde e segurança.

Atender aos requisitos dos clientes e à legislação aplicável as nossas atividades.

Prevenir impactos ambientais, acidentes do trabalho e danos à saúde de nossos colaboradores, contratados e outras pessoas, na condução de nossas atividades.

Fortalecer a cultura proativa com relação ao meio ambiente, saúde e segurança, aumentando a consciência e o conhecimento em todos os níveis da Empresa.

5. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

A saúde, a integridade física dos colaboradores e a proteção ao meio ambiente são valores das empresas do Grupo RODRIMAR.

Nenhuma situação de emergência, produção ou resultado econômico poderá ser adotado como justificativa para expor a riscos nossos colaboradores e/ou as comunidades em que atuamos.

É compromisso de cada colaborador contribuir para a conservação e melhoria do meio ambiente, higiene, segurança, saúde e bem-estar das pessoas, além de relatar, imediatamente, situações decorrentes das atividades realizadas que possam colocar em risco os colaboradores ou agredir o meio ambiente.

Tem o compromisso também de atuar de forma transparente e respeitosa junto à sociedade civil. Toda demanda, solicitação e/ou sugestão feita pelas comunidades do entorno e de relacionamento devem ser encaminhadas e respondidas por intermédio do seu gestor imediato. Ações que envolvam investimentos nas áreas de educação, saúde e desenvolvimento/formação profissional devem passar pela avaliação da Gerência de Sustentabilidade antes de serem efetivadas.

O Grupo RODRIMAR desenvolve programas de estímulo para a coleta seletiva destinados à reciclagem, para obter os benefícios ambientais, sociais e econômicos. Estabelecendo uma sistemática para identificação e avaliação dos aspectos e impactos ambientais, perigos e riscos associados à segurança e saúde ocupacional dos processos desenvolvidos conseguimos prevenir impactos ambientais, acidentes do trabalho e danos à saúde de nossos colaboradores, contratados e outras pessoas, envolvidas em nossas atividades.

As empresas prestadoras de serviços contratadas pela empresa devem ser auditadas e cumprir todos os procedimentos de saúde, segurança e meio ambiente definidos para suas atividades.

Fortalecer a cultura proativa com relação ao meio ambiente, saúde e segurança, aumentando a consciência e o conhecimento em todos os níveis da Empresa é o nosso maior desafio.

6. CLIENTES

O Grupo RODRIMAR fortalece a cultura proativa com relação ao meio ambiente, saúde e segurança, aumentando a consciência e o conhecimento em todos os níveis da Empresa. Integrando de forma consciente seus colaboradores nos requisitos do cliente e requisitos regulamentares aplicáveis as nossas atividades, desta forma, aumentando a satisfação do cliente por meio da efetiva aplicação do Sistema, incluindo processos para melhoria contínua e o comprometimento de todos os colaboradores nas práticas responsáveis com relação ao meio ambiente, saúde e segurança.

Os requisitos e as expectativas dos clientes devem ser sempre considerados, e todos aqueles que forem acordados devem ser rigorosamente cumpridos.

Não discriminamos clientes, seja por origem, porte econômico ou localização. No entanto, nos reservamos o direito de encerrar qualquer relação comercial sempre que os nossos interesses não estiverem sendo atendidos, ou ainda quando o relacionamento representar risco legal, econômico, social ou ambiental.

As informações sobre nossos serviços precisam sempre ser claras e verdadeiras. Dados técnicos, serão obrigatoriamente informados a todos os clientes.

É proibido fazer pagamentos impróprios, assim como oferecer quaisquer espécies de brindes, presentes, gratificações, a qualquer pessoa com intuito de facilitar a venda de nossos serviços, mesmo que ao custo de perdermos oportunidades de negócios.

7. CERTIFICAÇÕES CONQUISTADAS

- **ISO 9001 : 2008**
- **ISO 14001 : 2004**
- **OHSAS 18001 : 2007**
- **SASSMAQ : 2005**

8. PRINCÍPIOS DE AÇÃO EMPRESARIAL

Todos os colaboradores do Grupo RODRIMAR, na qualidade de destinatário deste Código de Ética e Compliance Organizacional, devem seguir integralmente os preceitos aqui estabelecidos, de forma que suas ações no desempenho de suas atividades profissionais sejam pautadas pela:

- Integridade
- Equidade
- Transparência
- Responsabilidade pelos Resultados

Serão considerados inaceitáveis comportamentos, atitudes e posturas não condizentes com esta linha empresarial, passível portanto, de sanções disciplinares estabelecidas na Legislação Trabalhista, demais Leis pertinentes a nossa área de atuação, Regulamentos Internos e Normas em Vigor.

9. PRINCÍPIOS NORTEADORES DO GRUPO RODRIMAR

Cabe a todos os profissionais do Grupo RODRIMAR obedecer às leis vigentes no Estado e no País onde atuam.

Integridade, Ética, Honestidade, Imparcialidade, Respeito, Cortesia e Confiança devem pautar todas as relações no ambiente de trabalho, independentemente da posição hierárquica, cargo ou função, de forma a contribuir para a manutenção do mais elevado padrão de respeito e dignidade humana, visando a manutenção da reputação e interesses da empresa.

10. CONDUTAS INTERNAS

10.1 Cumprimento da Lei

O Grupo RODRIMAR e seus colaboradores devem obedecer às leis vigentes em todos os Estados e países em que atuam.

Mantemos um ambiente de trabalho que respeita a dignidade de todos colaboradores e demais partes interessadas. Deste modo, não admitimos, em hipótese alguma, inclusive de fornecedores e prestadores de serviço:

- O uso de mão de obra infantil e o trabalho de menor de 16 anos, salvo mediante contratação especial de “menor aprendiz” (assim considerado a partir de 14 anos na legislação específica vigente);
- Exploração do trabalho escravo, degradante, forçado mediante restrição de liberdade, coação, falsas promessas, isolamento geográfico, retenção de documentos pessoais, servidão por dívida, uso de força, dolo ou ação que implique em efetivo constrangimento de qualquer natureza.

10.2 Igualdade e Tratamento Justo

Oferecemos oportunidades iguais para todos os colaboradores e candidatos a emprego, e não os discriminamos em função de sua raça, religião, cor, gênero, deficiência física, origem, estado civil, idade, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, em termos de condições de contratação, incluindo acesso a treinamentos para desenvolvimento profissional, promoção, transferência, recrutamento interno ou externo, reajustes salariais ou outras formas de compensação e reconhecimento de desempenho por meritocracia.

10.3 Assédio e Abuso de Poder

Não toleramos qualquer forma de preconceito, discriminação e assédios nas suas diversas formas, ou situações que configurem pressões, intimidações, hostilidades, constrangimentos ou ameaças no relacionamento entre colaboradores, independentemente do seu nível hierárquico.

Pautamos nossas avaliações individuais no bom senso e equilíbrio, dirigidas reservadamente à própria pessoa, evitando, assim, a propagação de opiniões que possam prejudicar a sua imagem.

10.4 Privacidade do Colaborador

Respeitamos a privacidade dos colaboradores. Informações pessoais somente serão coletadas e processadas quando essa ação estiver em conformidade com a legislação aplicável.

O acesso às informações pessoais de colaboradores está limitado apenas às pessoas com direito legal para vê-las. Ainda assim, os profissionais que lidam com informações pessoais são regularmente alertados quanto à responsabilidade de proteger sua confidencialidade.

10.5 Segurança da Informação e Propriedade Intelectual

Não é permitido aos colaboradores, líderes, gerentes e dirigentes do Grupo RODRIMAR utilizar ou repassar a terceiros, sem prévia autorização, quaisquer informações confidenciais, sejam de propriedade intelectual ou de fornecedores e clientes.

Estão incluídos nessa diretriz, os segredos de indústria, processos, especificações dos nossos produtos, marcas, fórmulas, tecnologias, know-how, invenções, aperfeiçoamentos, sistemas eletrônicos, direitos autorais, registros biotecnológicos e materiais genéticos desenvolvidos ou estudados, entre outros, a saber:

- Divulgar ou utilizar inadequadamente informações privilegiadas e/ou relevantes da companhia com o objetivo de obter vantagem pessoal ou em benefício de terceiro;
- Divulgar informações não oficiais (boatos) de qualquer espécie;
- Fazer palestras, seminários ou trabalhos acadêmicos sobre processos e negócios da empresa sem autorização do gestor do assunto em questão e diretoria da área.
- Divulgar informações da Companhia através das redes sociais sem autorização expressa da Presidência.

Havendo necessidade de uso das logomarcas da companhia em materiais de alta visibilidade, se faz necessário uma prévia solicitação à Gerência de Comunicação Corporativa. Esta área avaliará a possibilidade de uso da logomarca, autorizando formalmente à parte interessada.

10.6 Uso de Álcool, Drogas e Porte de Armas

É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas e o uso de drogas nas dependências da empresa. A entrada às instalações em estado alterado de consciência não será permitida.

Em casos de dependência química e/ou alcoólica, o colaborador será incentivado a participar de tratamento e acompanhamento especializado.

Armas de nenhuma espécie são permitidas em nossas dependências. Os profissionais que utilizam ferramentas de corte nas suas atividades diárias, somente poderão portá-las durante o horário de trabalho.

O uso de armas será permitido apenas para autoridades públicas que necessitam de escolta armada.

10.7 Patrimônio da Companhia

Os bens, equipamentos (veículos, computadores, telefones etc.) e instalações da empresa, destinam-se ao uso exclusivo de suas operações e não podem ser utilizados para fins particulares, salvo exceções previstas em nossas políticas.

É responsabilidade do colaborador zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio da companhia.

10.8 Uso dos Sistemas Eletrônicos de Informação

Os sistemas de computadores da empresa são bens da companhia, e assim como os demais ativos, são disponibilizados somente para a condução do negócio.

Cada colaborador é responsável por usar o sistema de computadores (que inclui o uso de e-mail e da internet ou mídias sociais) de maneira adequada e de acordo com as leis aplicáveis e as políticas internas. Todas as comunicações e informações transmitidas, recebidas, criadas ou armazenadas no sistema de computadores (inclusive CDs, pen drive e outros sistemas externos de armazenamento) são registros e ativos da empresa. A companhia tem o direito de monitorar em todos os aspectos o sistema de computadores, por qualquer motivo e sem a necessidade de autorização do colaborador.

Embora seja tolerado o uso pessoal limitado do sistema de computadores, sua utilização para enviar ou receber mensagens ou arquivos ilegais é totalmente proibido. Enviar ou receber informações ou materiais com conteúdo sexu-

al, racial, profano, ofensivo, abusivo é igualmente proibido. O sistema de computadores não poderá ser utilizado para contatos em nome de causas religiosas ou políticas, de negócios externos, ou de outras atividades não relacionadas aos serviços dos colaboradores da empresa.

10.9 Sindicato

Respeitamos a livre associação, reconhecemos as entidades sindicais como representantes legais dos colaboradores e buscamos o diálogo constante para a solução de conflitos de natureza trabalhista ou sindical.

10.10 Conflito de Interesse

O conflito de interesse ocorre quando o colaborador utiliza sua influência ou comete atos com o intuito de beneficiar interesses particulares e/ou que se contraponham ao interesse da companhia, ou até mesmo que possam causar danos ou prejuízos à mesma.

O colaborador não poderá realizar atividades externas, como prestar consultoria ou ocupar cargo em organizações com interesses conflitantes ou que realizem negócios com o Grupo RODRIMAR.

Também não são aceitos vínculos societários, próprios ou por intermédio de familiares, com fornecedores ou nossos concorrentes, se o cargo que o colaborador ocupa lhe conferir o poder de influenciar transações ou permitir acesso a informações privilegiadas.

O colaborador que ocupar posições em entidades externas deve sempre comunicar ao diretor da área, que avaliará possíveis conflitos de interesse.

Os colaboradores também não devem buscar ganho próprio ou para outros por meio do uso de suas posições na companhia.

10.11 Participação Política

É vedado aos colaboradores realizarem, em nome do Grupo RODRIMAR, qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas.

Respeitamos o direito individual dos colaboradores de se envolverem em assuntos cívicos e participarem, como cidadãos, dos processos políticos. Porém, esta participação deve ocorrer fora do expediente e local de trabalho e,

nesta situação, assim deve-se tornar claro que as manifestações políticas são pessoais e não da companhia.

11. COMPORTAMENTOS INACEITÁVEIS NO AMBIENTE DE TRABALHO

- Tratamento discriminatório, descortês, ameaçador ou desrespeitoso para com qualquer colaborador ou parceiros profissionais.
- Comercialização de quaisquer serviços e/ou produtos de caráter particular nas dependências da empresa.
- Bens, instalações da empresa, equipamentos (veículos, computadores, telefones, etc.) não podem ser utilizados para fins particulares, salvo exceções previstas em nossas políticas internas.
- Permanência em celulares, computadores pessoais, redes sociais, etc. para tratamento de assuntos de interesse individual, em detrimento da realização das tarefas para as quais foi contratado.

Qualquer ação ou atitude individual ou coletiva que comprometa a reputação e a credibilidade do Grupo RODRIMAR será considerada violação grave, passível de sanções trabalhistas, cíveis e criminais.

12. BRINDES E PRESENTES

Os colaboradores não podem aceitar presentes ou vantagens em seu nome ou no de sua família, ou obter favores especiais que comprometam qualquer tipo de negociação realizada em nome do Grupo RODRIMAR.

Convites para eventos com despesas custeadas por clientes, fornecedores, órgãos governamentais e outros, somente podem ser aceitos quando existir a real oportunidade de desenvolvimento de contato comercial, que tenham sido igualmente estendidos também a profissionais de outras empresas e mediante a ciência e autorização do diretor da área.

Não poderão ser aceitos os pagamentos por fornecedores das despesas de viagens. Se existir a real necessidade, o Grupo Rodrimar deverá custear todas as despesas.

É vedado o oferecimento ou recebimento de ofertas em dinheiro por qualquer motivo.

Prêmios, presentes e brindes recebidos que representem, direta ou indiretamente, distinção ou homenagem ao Grupo RODRIMAR que tiverem seu valor superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) devem ser encaminhados à Coordenadoria de Comunicação Corporativa, que destinará à doação.

13. GESTÃO DE RELACIONAMENTOS

13.1 Relacionamento com Clientes

O Grupo RODRIMAR norteia as suas ações no respeito às necessidades de seus Clientes, buscando superar suas expectativas, oferecendo-lhes soluções diferenciadas, seguras e eficazes, bem como as melhores condições de negócio.

13.2 Fornecedores e Parceiros de Negócios

O Grupo RODRIMAR tem como princípio trabalhar com fornecedores e parceiros de negócios idôneos.

As negociações junto aos fornecedores e prestadores de serviço são conduzidas de forma a buscar as práticas éticas e legais na seleção, com melhores condições de negócio, sem oferecer ou receber qualquer concessão relacionada à compra de produtos ou serviços e ainda receber comissões, vantagens ou presentes que de alguma forma possam interferir nas negociações. Da mesma forma, não é admitido obter privilégios de preços ou de outra natureza, para aquisição de bens para uso pessoal, como também ter relação de emprego, contínuo ou eventual, com empresas fornecedoras.

Consideramos na seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviço, critérios técnicos, profissionais, éticos e também o cumprimento das exigências legais, trabalhistas, de segurança, saúde e ambientais. Sempre que possível, damos preferência à contratação de empresas locais das comunidades onde atuamos, desde que sejam fornecedoras socialmente responsáveis.

Dados técnicos, em especial requisitos de segurança, saúde e meio ambiente, serão informados a todos os nossos fornecedores e prestadores de serviço, sempre que aplicável.

É inadmissível a admissão do uso do trabalho infantil ou de trabalho forçado por nossos fornecedores.

A escolha dos nossos fornecedores é conduzida sempre por meio de processos e critérios técnicos e políticas predeterminadas, encaminhadas aos for-

necedores durante o processo de negociação, com a diretriz de leitura e compreensão deste Código de Conduta que se dará por meio físico ou eletrônico. O processo de seleção de fornecedores envolve critérios como: concorrência ou cotação de preços, para que sejam contratados os melhores fornecedores, de competência e reputação comprovada, que garantam o melhor retorno para a companhia em termos de custo e qualidade. Exige também que todos os fornecedores e parceiros de negócios pautem seu comportamento pelos princípios expressos neste Código de Ética e Compliance Organizacional

13.3 Concorrentes

O Grupo RODRIMAR acredita na relação harmoniosa e saudável com as demais empresas que atuam no mesmo segmento no mercado, baseando suas ações pela integridade nas relações, comportamento ético e cumprimento da legislação de defesa da livre concorrência.

13.4 Relacionamento com Agentes Públicos

O Grupo RODRIMAR mantém um relacionamento ético, íntegro e transparente com os órgãos governamentais e reguladores.

Cumprimos as normas e legislações aplicáveis e incentivamos o desenvolvimento, o bem-estar social e a competitividade de um mercado justo e livre. Apoiamos os órgãos governamentais e reguladores, especialmente no que se refere à aplicação de políticas que favoreçam a comunidade e sociedade.

Sob nenhuma circunstância os colaboradores devem oferecer vantagens indevidas aos agentes públicos, sob pena da empresa ser seriamente prejudicada e estar sujeita, assim como o colaborador envolvido em tal prática, a processos judiciais, graves penalidades civis, criminais e sanções administrativas.

Entende-se como vantagem indevida a prática de ofertar algo de valor aos agentes públicos ou seus parentes, tais como: dinheiro, presentes, viagens, diversão, doações, etc.

13.5 Relacionamento com a Imprensa

Mantemos disponíveis todas as informações necessárias ao esclarecimento e divulgação de nossas atividades.

É dever de todos os colaboradores e prestadores de serviços da companhia zelar pela nossa imagem institucional, reputação empresarial, marcas e produtos. Contatos com órgãos de imprensa são, obrigatoriamente, conduzidos pelos porta-vozes com apoio da Área de Marketing e Institucional. É vedado aos colaboradores não autorizados contatos com a imprensa.

O Grupo RODRIMAR se pronuncia a respeito de assuntos ligados à sua atuação e negócios, e não se posiciona sobre questões políticas, concorrentes, assuntos pessoais e polêmicos que envolvam outras esferas que não sejam necessariamente ligadas ao seu negócio.

Os colaboradores devem orientar seus fornecedores, que não estão autorizados a divulgar nenhum projeto em qualquer mídia, sem prévia autorização expressa do Presidente do Grupo Rodrimar.

Ao identificar qualquer veiculação incorreta de dados ou notícias que afetem a imagem da companhia, informe imediatamente à Coordenação de Marketing e Institucional.

Cabe ao colaborador, quando utilizar a internet e interagir nas mídias sociais em qualquer ocasião, diferenciar o que é comunicação de assuntos pessoais e comunicação de informações autorizadas.

É proibido, sob qualquer instância, divulgar informações, vídeos e fotos nesses meios de comunicação, sem prévia autorização expressa do diretor da área.

A reputação do Grupo RODRIMAR é o seu mais importante patrimônio e deve ser preservada diariamente por todos os colaboradores e prestadores de serviços que, em hipótese alguma, devem veicular informações e imagens da companhia junto às mídias sociais.

Qualquer ação ou atitude individual ou coletiva que comprometa a reputação e credibilidade dessa imagem será considerada violação grave, passível de sanções trabalhistas, cíveis e criminais.

13.6 Relacionamento com Time de Colaboradores

São assegurados a todos os colaboradores do Grupo RODRIMAR os direitos dispostos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho; no estabelecido em Convenções Coletivas bem como, por liberalidade da empresa, no Regulamento Interno e Manual de Integração.

Respeitamos a privacidade dos colaboradores. Informações pessoais somente são coletadas e processadas, se estiverem em conformidade com a legislação aplicável.

Primamos por oferecer oportunidades iguais para todos, quer seja de seleção, contratação, promoção, transferência, treinamento e desenvolvimento, acesso à Plano de Carreira, reajustes salariais, segundo meritocracia, sem discriminação de qualquer natureza.

Todos estão sujeitos ao cumprimento do disposto neste Código de Ética e Compliance Organizacional, bem como nos demais Regulamentos, Manuais Internos e obediência às Regras Gerais para Uso da Tecnologia da Informação no Grupo RODRIMAR.

Respeitamos o direito individual dos colaboradores de se envolverem em assuntos cívicos e participarem, como cidadãos, dos processos políticos. Porém, esta participação deve ocorrer fora do expediente de trabalho e, nesta situação, assim deve-se tornar claro que as manifestações políticas são pessoais e não da organização.

A saúde, a integridade física dos colaboradores e a proteção ao meio ambiente são valores das empresas do Grupo RODRIMAR.

Nenhuma situação de emergência, produção ou resultado econômico poderá ser adotado como justificativa para expor a riscos nossos colaboradores e/ou as comunidades em que atuamos.

É compromisso de cada colaborador contribuir para a conservação e melhoria do meio ambiente, higiene, segurança, saúde e bem-estar, bem como relatar imediatamente, situações decorrentes das atividades realizadas que possam colocar em risco os colaboradores, terceiros e/ou agredir o meio ambiente.

Somente podem ser aceitos ou ofertados, como um ato de cortesia ou

fins institucionais, brindes, presentes e entretenimentos que não custam ou aparentemente custar mais de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), tais como:

- . Chocolates, cestas e panetones ou similares;
- . Eventos Culturais (ingressos para shows, teatro e cinema);
- . Eventos esportivos;
- . Almoços e jantares;
- . Agendas, cadernos, calendários, canetas, lapiseiras, etc.

Para todo brinde, presente e entretenimento excedente ao valor acima estabelecido, será obrigatória a autorização do Diretor Presidente.

Todos os colaboradores são responsáveis pelas informações prestadas e contidas em registros e documentações que dão sustentação às atividades do Grupo RODRIMAR. Portanto, todos devem assegurar a correção e adequação aos dados, bem como manter toda a documentação de acordo com os procedimentos internos estabelecidos e aprovados, bem como às exigências fiscais e legais.

13.7 Relacionamento com Auditores e Partes Interessadas

O **Grupo RODRIMAR** mantém todos os registros contábeis precisos, completos e verdadeiros, bem como demonstrações financeiras consistentes e auditadas trimestralmente e em concordância com as melhores práticas contábeis e aceitas na legislação vigente.

O estabelecimento e a manutenção da estrutura de controles internos e divulgação de demonstrações financeiras auditadas proporcionam um ambiente transparente de Governança Corporativa, e em linha com as melhores práticas.

Todas as operações, sem exceção, são registradas na contabilidade. Os registros contábeis são feitos com suficiente nível de detalhe, devidamente lançados nos livros oficiais e suportados por documentação idônea.

É vedada a criação de controles contábeis paralelos, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Os administradores têm o compromisso de agir com responsabilidade e cumprir integralmente as leis e regulamentos aplicáveis à precisão das informações e divulgação das demonstrações financeiras do Grupo RODRIMAR. Não é permitida a divulgação externa de dados sem prévia e expressa autorização da Diretoria Financeira.

13.8 Relacionamento com Acionistas, Investidores e Analistas

O Grupo RODRIMAR prima pela integridade e manutenção de um relacionamento transparente com seus acionistas, investidores, analistas de mercado, órgãos reguladores e parceiros, fornecendo, no momento adequado, informações claras, exatas, acessíveis e equitativas, que traduzam a realidade e permitam o acompanhamento das suas atividades e do seu desempenho.

O tratamento transparente dispensado aos acionistas independe da quantidade de ações de que sejam titulares, observadas as prescrições legais.

14. COMPLIANCE – LEIS CONTRA O ABUSO DO PODER ECONÔMICO E LEI ANTICORRUPÇÃO

O Grupo RODRIMAR cumpre a Lei 12.529 de 30.11.11, bem como exige o pleno cumprimento pelo seu time de colaboradores, não aceitando, inclusive, a alegação de desconhecimento para efeito de violação, do disposto em seu Capítulo II, das Infrações:

Art.36- Constituem infração da ordem econômica, independente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I – limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa.

II – dominar mercado relevante de bens ou serviços.

III – aumentar arbitrariamente os lucros e

IV – exercer de forma abusiva posição dominante.

Parágrafo 3º - As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

I – acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma:

a) os preços dos bens ou serviços ofertados individualmente;

b) a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços;

c) a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos;

d) preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública.

-
- II – promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes.
- III – limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado.
- IV – criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços.
- V – impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição.
- VI – exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação em massa.
- VII – utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros.
- VIII – regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição.
- IX – impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas e máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros.
- X – discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços.
- XI – recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais.
- XII – dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado, em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais.
- XIII – destruir, inutilizar ou açambarcar matérias-primas, produtos intermediários ou acabados, assim como destruir, inutilizar ou dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los ou transportá-los;
- XIV – açambarcar ou impedir a exploração de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de tecnologia;
- XV – vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo;
- XVI – reter bens de produção ou de consumo, exceto para garantir a cobertura dos custos de produção;
- XVII – cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada;

XVIII – subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem; e

XIX – exercer ou explorar abusivamente direitos de propriedade industrial, intelectual, tecnologia ou marca.

Cabe a RODRIMAR cumprir e fazer cumprir o disposto acima, sob pena da aplicação de multas pelo CADE, conforme disposto no Art. 37 dessa mesma Lei 12.529/11.

O Grupo RODRIMAR cumpre a Lei 12.846/2013 e o Decreto 8.420/2015, bem como exige o pleno cumprimento pelo seu time de colaboradores, não aceitando, inclusive, a alegação de desconhecimento para efeito de violação, estando cientes do teor do artigo 5º abaixo citado, assim como de seus inteiros teores:

Art. 5o Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1o, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1o Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2o Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3o Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

15. GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E COMPLIANCE ORGANIZACIONAL

Cabe ao Comitê de Ética do Grupo RODRIMAR, a ser constituído pela Gerência de Recursos Humanos, em conjunto com a Gerência de Marketing Institucional e áreas afetas ao problema constatado, receber, analisar e julgar todas as ações e comportamentos não condizentes com o disposto neste Código de Ética e Compliance Organizacional, bem como julgar denúncias recebidas através de colaboradores, parceiros, usuários, clientes, fornecedores de bens e serviços e outros stakeholders, avaliando e encaminhando, se for o caso, a situação para apuração das autoridades públicas competentes.

Essas denúncias e seus tratamentos são sigilosos e seguem procedimentos de confidencialidade desde seu recebimento até o desfecho do caso.

Embora grande parte das situações possíveis e passíveis de ocorrência tenham sido retratadas neste Código, outros problemas podem vir a ocorrer na prática diária. Cabe a cada colaborador zelar pelo cumprimento e comunicar ao superior imediato, sempre que houver dúvida ou conhecimento de fatos que violem tais disposições.

Deverá ser comunicada à Gerência de Recursos Humanos, em primeira instância, todas as vezes que, por qualquer motivo ou conveniência, não houver ação imediata pelo gestor da sua área para a solução do problema identificado.

É papel de todo colaborador ou estagiário que tiver conhecimento da prática de um ato supostamente ilícito ou não íntegro, ou em descumprimento do disposto neste Código de Ética e Compliance Organizacional ou ainda, de políticas e normas internas vigentes, comunicar o fato diretamente à Gerência de Recursos Humanos.

É terminantemente proibido adotar qualquer medida punitiva contra o colaborador ou estagiário por ter formulado uma comunicação ou denúncia.

A comunicação de um ato ou comportamento supostamente ilícito deverá ser feita através de telefonema, caixa de sugestões ou e-mail direto para à Gerência de Recursos Humanos ou de marketing do Grupo RODRIMAR.

A Gerência de Recursos Humanos, em conjunto com o departamento de Marketing Institucional, são os órgãos responsáveis pela divulgação,

implementação e recepção de sugestões, encaminhamento de questionamentos a respeito de dúvidas que venham a surgir, bem como pela permanente melhoria desse processo de transparência e integridade em todas as suas relações.

16. VIGÊNCIA

Este Código de Ética e Compliance Organizacional entra em vigor a partir desta data e revoga todas e quaisquer disposições em contrário, podendo ser alterado, modificado ou revogado a qualquer tempo, mediante decisão da empresa.

Santos, de Outubro de 2015.

Antonio Celso Grecco
Diretor Presidente



TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Declaro que recebi o Código de Conduta e Compliance Organizacional do Grupo RODRIMAR. Conheço e compreendo completamente o seu conteúdo. Assumo o compromisso de observá-lo integralmente. Estou ciente e aceito as sanções previstas em caso de seu descumprimento.

Nome:

Registro Funcional:

Empresa:

Local:

Data:

Assinatura:

Este documento é parte integrante do Contrato de Trabalho.

